

DECRETO Nº 5504/86
de 16 de abril de 1.986

Regulamenta a Lei 3109/86, de 21 de março de 1986 que instituiu o Vale-Transporte na Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V, do artigo 39 do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969,

D E C R E T A,

Artigo 1º - São Beneficiários do Vale-Transporte, nos termos da lei nº 3109/86 de 21 de março de 1986, os servidores municipais em atividade, cujas despesas com transporte excedam a 6% (seis por cento) do salário básico.

Artigo 2º - Entende-se como despesa de Transporte a soma dos gastos efetuados para o custeio do deslocamento do beneficiário pela utilização do sistema de transporte coletivo público, entre sua residência e o local de trabalho e vice-versa.

Parágrafo único - O Vale-Transporte deverá cobrir a despesa com o deslocamento no período de um mês, computados somente os dias úteis.

Artigo 3º - O Vale-Transporte é aplicável a todas as formas de transporte público urbano ou intermunicipal em linhas regulares, excluídos os serviços de transporte seletivo e os especiais.

Artigo 4º - A distribuição do Vale-Transporte será efetuada mensalmente, mediante solicitação do beneficiário, que deverá informar ao órgão distribuidor:

1. o endereço residencial
2. o percurso e modalidade de locomoção mais adequado ao deslocamento da residência para o trabalho e vice-versa.

Artigo 5º - A declaração inexata que induza o empregador a erro ou o uso indevido do Vale-Transporte constituirá falta grave, ensejando a punição do infrator na forma da legislação específica

Artigo 6º - O beneficiário firmará compromisso de utilizar o Vale-Transporte exclusivamente para seu efetivo deslocamento.

Artigo 7º - O Vale-Transporte será custeado:

cont. do decreto nº 5504/86 - fls 2.

I - pelo beneficiário, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) do seu salário básico, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens;

II - pela municipalidade, no que exceder a parcela do beneficiário.

Artigo 8º - A concessão do Vale-Transporte, mediante solicitação do beneficiário, autorizará a municipalidade a descontar, independentemente de anuência do mesmo, a parcela de 6% (seis por cento) de que trata o inciso I do artigo 7º.

Artigo 9º - Nos casos em que a despesa com o deslocamento do beneficiário se situe aquém de 6% (seis por cento) de seu salário básico, a municipalidade poderá antecipar o Vale-Transporte e descontar do salário do beneficiário os valores despendidos com sua aquisição.

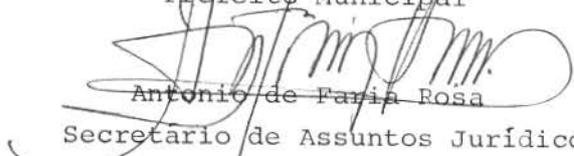
Artigo 10 - As antecipações ou abonos por conta de futuro reajuste salarial não serão considerados para fim de cálculo da parcela de custeio correspondente ao beneficiário.

Artigo 11 - As dúvidas e as hipóteses eventualmente surgidas e não compreendidas nesta regulamentação serão decididas pelo Secretário de Administração.

Artigo 12 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

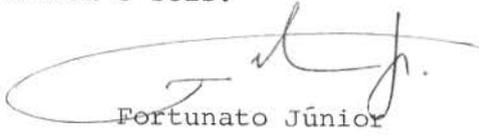
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
16 de abril de 1986.


Robson Marinho
Prefeito Municipal


~~Antonio de Faria Rosa~~

Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e seis.


Fortunato Júnior

Formalização de Atos